

ANO 1.997

PROCESSO N.º 3/11
1110



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 17/97

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a vigência da Lei nº

1328 de 02 de julho de 1.979, que cede em comodato área de terra a -

Rádio Bebedouro.

Apresentado em Sessão do dia 24/02/97

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14 / 03 / 97 ^{Extraordinária} Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2559/97

Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2638, DE 11 DE ABRIL DE 1997

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho).

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a vigência da Lei 1.328 de 02 de julho de 1979, que cede em comodato, área de terra à Rádio Bebedouro.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a prorrogação por 99 (noventa e nove) anos o prazo do comodato concedido pela Lei nº 1328 de 02 de julho de 1979 à Empresa Rádio Bebedouro Ltda.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de abril de 1997

**Edne José Piffer
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de abril de 1997

**Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/1931/97/mb

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de Março de 1.997

Senhor Prefeito,

Comunico à Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada dia 14 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei n° 17/97 de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar a vigência da Lei n° 1328 de 02 de julho de 1979, que cede em comodato área de terra à Rádio Bebedouro.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n° 2559/97, para devida promulgação.

Renovo à Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

**ANGELO DE SENSO FILHO
PRESIDENTE**

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
Prefeito Municipal
NESTA

RECEBI
20 / 03 / 97
Assunto
Prefeitura Mun. de Bebedouro

Secretaria



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2559/97

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a vigência da Lei 1.328 de 02 de Julho de 1.979, que sede em comodato, área de terra à Rádio Bebedouro. De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a prorrogação por 99 (noventa e nove) anos o prazo do comodato concedido pela Lei 1.328, de 02 de Julho de 1.979 a Empresa Rádio Bebedouro Ltda.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrá por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

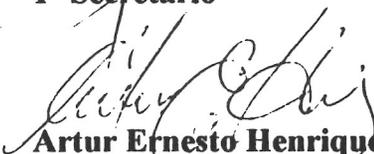
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de março de 1997.


Angelo Desenso Filho
Presidente


Edson Antonio Pereira
1º Secretário


Artur Ernesto Henrique
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
 CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 PROT: 1509/97
 DATA: 12/03/1997 HORA: 13:46:37
 ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
 ASS: PARECER 12/97
 RESP: LUCIANA CALEGARI

COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

NUMERO DESTA PARECER 12 / 197

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSITURA DE Projeto de Lei nº 17/97 QUE É DE AUTÓRIA DO Ver. Angelo Desousa Filho.

EMENTA: Projeto de Lei que concede prerrogativas de Comodatário ao imóvel Duque, encontrando-se o sistema de transmissão da Rádio Bebedouro.

RELATÓRIO: EU COMO RELATOR DESTA COMISSÃO, APOS ANALISE E ESTUDOS, EMITO MEU PARECER PELA Legal e constitucional.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE março DE 1.997

ARTUR ERNESTO HENRIQUE - RELATOR [Signature]

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU PARECER DE Nº 12 / 197 AO Projeto de Lei nº 17/97

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE março DE 1.997

PARABUÇU MACHADO- PRESIDENTE- [Signature]

PAULO VISONÁ- MEMBRO - [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1508/97
DATA: 12/03/1997 HORA: 13:45:27
ORIG: COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI 17/97
RESP: LUCIANA CALEGARI

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

NUMERO DESTA PARECER _____/97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS A PROPOSITURA DE PROJETO DE LEI 17/97 QUE É DE AUTÓRIA DO DO VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.328 de 02 de julho de 1.979, que concede comodato área de terra a RADIO BEBEDOURO

RELATÓRIO: EU COMO RELATOR DESTA COMISSÃO, APOS ANALISE E ESTUDOS, EMITO MEU PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 1.997

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO- RELATOR

+++++
A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU PARECER DE Nº _____/97 AO PROJETO DE LEI 17/97

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 1.997

CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO- PRESIDENTE

JOSÉ ANTONIO MORETTO- MEMBRO -



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1435/97

DATA: 10/03/1997 HORA: 15:07:10

ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

ASS: PARECER Nº33/97

RESP: JULIANA CRISTINA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº *33* /97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO *Projeto de lei nº 17/97* DE AUTORIA DO *Aluador Anjo Deseno Filho*

EMENTA: *Projeto de lei que concede prerrogativas de comodato de imóvel onde encontram-se as torres de transmissão da Rádio Bebedouro.*

RELATÓRIO: EU EDSON ANTONIO PEREIRA, RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, APOS ANALISE E ESTUDOS, EMITO O MEU PARECER PELA *legalidade e constitucionalidade*

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE *março* DE 1997

EDSON ANTONIO PEREIRA- RELATOR

XX

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU PARECER DE Nº *33* /97 AO *projeto de lei nº 17/97*

JOSÉ ALCEBIADES COLOZIO -PRESIDENTE

OSVALDO ANGELONI- MEMBRO *ausente*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1306/97
DATA: 05/03/1997 HORA: 14:12:41
ORIG: ASSESSORIA JURIDICA
ASS: PARECER PROJETO DE LEI 17/97

RESP: VALERIA LAROCCA

Parecer.

Projeto de Lei 17/97

Trata-se de Projeto de Lei que concede prorrogação de comodato sobre imóvel onde encontram-se as torres de transmissão da Rádio Bebedouro.

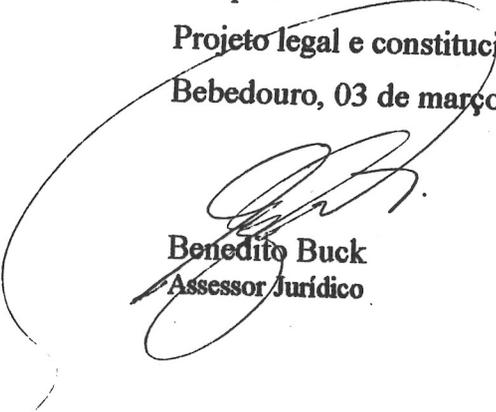
Na modalidade comodato, não vislumbra-se prejuízo à municipalidade, uma vez que o mesmo pode ser suspenso se houver necessidade imprevista e urgente, assim reconhecido judicialmente, nos exatos termos do art. 1250 do Código Civil.

Alem do mais, o comodato obriga o beneficiário (no Caso a Rádio Bebedouro), a manter a área conservada e de não desviar sua finalidade.

Atendidos os pressupostos de legitimidade para a iniciativa e competência do município.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 03 de março de 1997


Benedito Buck
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 948/97

DATA: 20/02/1997 HORA: 08:55:07

ORIG: ANGELO DESENSE FILHO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

APROVADO EM 14 / 03 / 97

15 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 17/97

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a vigência da Lei 1.368 de 02 de Julho de 1.979, que sede em comodato, área de terra à Rádio Bebedouro.

ANGELO DESENSE FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

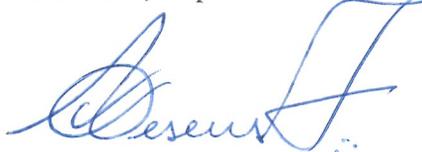
ARTIGO 1º - Fica autorizado a prorrogação por 99 (noventa e nove) anos o prazo do comodato concedido pela Lei 1.328, de 02 de Julho de 1.979 a Empresa Rádio Bebedouro Ltda.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrá por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de Fevereiro de 1.997.



Angelo Desense Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa prorrogar uma concessão para o uso de terra, aonde encontra-se instalada as torres de transmissão da Rádio Bebedouro.

Empresa esta que, no desempenho de suas atividades prestam grandes trabalhos à comunidade bebedourense, nos quais já se somam mais de 50 anos de atividade no ar. Sabedor que somos dos trabalhos que a mesma presta à comunidade, as entidades sociais, filantrópicas, a nossa Casa de Leis e ao Executivo, é que vimos nesta propositura, o mínimo em retribuir aquilo que é feito à nossa Bebedouro.

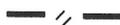
Portanto solicitamos aos nobres pares a aprovação ao Projeto que autoriza a prorrogação da Lei nº 1328 de 02 de Julho de 1.979, de autoria do ex-Prefeito Helio de Almeida Bastos.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa prorrogar uma concessão para o uso de terra, aonde encontra-se instalada as torres de transmissão da Rádio Bebedouro.

Empresa esta que, no desempenho de suas atividades prestam grandes trabalhos à comunidade bebedourense, nos quais já se somam mais de 50 anos de atividade no ar. Sabedor que somos dos trabalhos que a mesma presta à comunidade, as entidades sociais, filantrópicas, a nossa Casa de Leis e ao Executivo, é que vimos nesta propositura, o mínimo em retribuir aquilo que é feito à nossa Bebedouro.

Portanto solicitamos aos nobres pares a aprovação ao Projeto que autoriza a prorrogação da Lei nº 1328 de 02 de Julho de 1.979, de autoria do ex-Prefeito Helio de Almeida Bastos.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Bebedouro

LEI N.º 1.328, DE 02 DE JULHO DE 1979

Autoriza o Poder Executivo a ceder, em comodato, área de terra à Rádio Bebedouro.

HELIO E ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:—

ARTIGO 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato e pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Rádio Bebedouro para instalação de antena transmissora e equipamentos, uma área de terra com as seguintes medidas e confrontações:— "tem início em um canto da cerca de arame farpado que divisa as propriedades do Recanto São Vicente de Paulo e Nelson Labate, por esta cerca em linha reta, com rumo 4.º 12' SW na extensão de 249,45m (duzentos e quarenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros), daí vira a direita, com rumo 88.º 36' NW na extensão de 175,00m (cento e setenta e cinco metros), confrontando com propriedade de Nelson Labate, vira a direita, com rumo 1.º 07' SW, na extensão de 325,00m (trezentos e vinte e cinco metros) até atingir a cerca de divisa com propriedade do Recanto São Vicente de Paulo, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, vira a direita, com rumo 66.º 32' SE, na extensão de 201,00m (duzentos e hum metros), pela cerca até atingir o ponto inicial, confrontando com propriedade do Recanto São Vicente de Paulo, fechando o perímetro com área de 52.341,58m² (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e um metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) igual a 2,17 alqueires".

PARÁGRAFO 1.º — A entidade beneficiada obriga-se a conservar o imóvel emprestado sempre no limpo e manter suas divisas cercadas, não podendo disvirtuar sua finalidade.

PARÁGRAFO 2.º — A entidade beneficiada, findo o prazo do comodato, não poderá exigir da Prefeitura, qualquer indenização por benfeitorias feitas pela mesma respectiva área podendo retirá-las se julgar conveniente.

ARTIGO 2.º — A entidade beneficiada tem o prazo de 2 (dois) anos para efetiva instalação de seus equipamentos, de acordo com as necessidades técnicas e devidas aprovações de parte do poder concedente, ou seja, o Ministério das Comunicações; e findo o prazo o terreno reverterá ao patrimônio municipal, sem ônus para o erário público.

ARTIGO 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de julho de 1979.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 02 de julho de 1979.

JOSÉ CARLOS VAZ DE LIMA
Chefe de Gabinete

SERVIX-IMOVEIS

Prefeitura Municipal de Bebedouro

LEI N.º 1.326, DE 02 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre doação de terreno.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Assistencial Espírita "Raphael Lattore", entidade sediada nesta cidade, os Lotes 2 e 3 da quadra L do Loteamento Jardim São João, para construção de sua Sede própria com as seguintes medidas e confrontações: o lote n.º 2, medindo 10ms (dez metros) de frente por 25ms (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, divisando pelo lado direito com o lote n.º 1 de propriedade do Senhor Luiz Coimbra Motta, pelo esquerdo com o lote n.º 3 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e objeto desta lei e, pelo fundo com Herdeiros de Antonio Alves Guimarães, encerrando uma área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); o lote n.º 3 medindo 10 metros de frente por 25ms (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, divisando pelo lado direito com o lote n.º 2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e objeto desta lei, pelo lado esquerdo com o lote n.º 4, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e pelo fundo com Herdeiros de Antonio Alves Guimarães e Maria Aparecida Archoli, encerrando área de 250ms (duzentos e cinquenta metros quadrados).

ARTIGO 2.º — Da escritura de doação dos terrenos de que trata o artigo anterior, deverão constar as seguintes cláusulas e obrigações:—

a) — a entidade beneficiária terá o prazo de 2 (dois) anos a contar da data da escritura de doação para iniciar a construção do edifício de que se trata.

b) — O não cumprimento da alínea "a" tornará sem efeito a presente doação, revertendo os imóveis à Prefeitura Municipal de Bebedouro, sem qualquer ônus para esta.

ARTIGO 3.º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de julho de 1979.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 02 de julho de 1979.

JOSÉ CARLOS VAZ DE LIMA
Chefe de Gabinete

Barraca do Careca

(ao lado do Posto Pioneiro)
Oferecendo delícias em forma de
PAMONHA — CURAU — MILHO VERDE
Na Barraca do Careca também temos quantão,
pipoca quantinha, pinhão
SUCOS DE FRUTAS EM GERAL

Prefeitura Municipal de Bebedouro

LEI N.º 1.327, DE 02 DE JULHO DE 1979

Considera de Utilidade Pública

a Casa Espírita "Anselmo Gonçalves"

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1.º — É considerada de utilidade pública a Casa Espírita "Anselmo Gonçalves" sediada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2.º — A execução da presente Lei não trará qualquer ônus para o Município.

ARTIGO 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de julho de 1979.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 02 de julho de 1979.

JOSÉ CARLOS VAZ DE LIMA
Chefe de Gabinete

Edital de Concorrência

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATÃO
Proc. n.º 151/72 — Cart. do 2.º Ofício
FALÊNCIA DE ÓLEOS CAMBUHY S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Marcos Aparecido Simardi, síndico da Falência de Óleos Cambuhy S/A — Invoca saber a todos os interessados que se aberta a venda dos bens da Massa Falida diante propostas, nos termos do artigo 1.º dos artigos 2.º e 3.º do artigo 4.º dos artigos 5.º e 6.º do artigo 7.º do artigo 8.º do artigo 9.º do artigo 10.º do artigo 11.º do artigo 12.º do artigo 13.º do artigo 14.º do artigo 15.º do artigo 16.º do artigo 17.º do artigo 18.º do artigo 19.º do artigo 20.º do artigo 21.º do artigo 22.º do artigo 23.º do artigo 24.º do artigo 25.º do artigo 26.º do artigo 27.º do artigo 28.º do artigo 29.º do artigo 30.º do artigo 31.º do artigo 32.º do artigo 33.º do artigo 34.º do artigo 35.º do artigo 36.º do artigo 37.º do artigo 38.º do artigo 39.º do artigo 40.º do artigo 41.º do artigo 42.º do artigo 43.º do artigo 44.º do artigo 45.º do artigo 46.º do artigo 47.º do artigo 48.º do artigo 49.º do artigo 50.º do artigo 51.º do artigo 52.º do artigo 53.º do artigo 54.º do artigo 55.º do artigo 56.º do artigo 57.º do artigo 58.º do artigo 59.º do artigo 60.º do artigo 61.º do artigo 62.º do artigo 63.º do artigo 64.º do artigo 65.º do artigo 66.º do artigo 67.º do artigo 68.º do artigo 69.º do artigo 70.º do artigo 71.º do artigo 72.º do artigo 73.º do artigo 74.º do artigo 75.º do artigo 76.º do artigo 77.º do artigo 78.º do artigo 79.º do artigo 80.º do artigo 81.º do artigo 82.º do artigo 83.º do artigo 84.º do artigo 85.º do artigo 86.º do artigo 87.º do artigo 88.º do artigo 89.º do artigo 90.º do artigo 91.º do artigo 92.º do artigo 93.º do artigo 94.º do artigo 95.º do artigo 96.º do artigo 97.º do artigo 98.º do artigo 99.º do artigo 100.º do artigo 101.º do artigo 102.º do artigo 103.º do artigo 104.º do artigo 105.º do artigo 106.º do artigo 107.º do artigo 108.º do artigo 109.º do artigo 110.º do artigo 111.º do artigo 112.º do artigo 113.º do artigo 114.º do artigo 115.º do artigo 116.º do artigo 117.º do artigo 118.º do artigo 119.º do artigo 120.º do artigo 121.º do artigo 122.º do artigo 123.º do artigo 124.º do artigo 125.º do artigo 126.º do artigo 127.º do artigo 128.º do artigo 129.º do artigo 130.º do artigo 131.º do artigo 132.º do artigo 133.º do artigo 134.º do artigo 135.º do artigo 136.º do artigo 137.º do artigo 138.º do artigo 139.º do artigo 140.º do artigo 141.º do artigo 142.º do artigo 143.º do artigo 144.º do artigo 145.º do artigo 146.º do artigo 147.º do artigo 148.º do artigo 149.º do artigo 150.º do artigo 151.º do artigo 152.º do artigo 153.º do artigo 154.º do artigo 155.º do artigo 156.º do artigo 157.º do artigo 158.º do artigo 159.º do artigo 160.º do artigo 161.º do artigo 162.º do artigo 163.º do artigo 164.º do artigo 165.º do artigo 166.º do artigo 167.º do artigo 168.º do artigo 169.º do artigo 170.º do artigo 171.º do artigo 172.º do artigo 173.º do artigo 174.º do artigo 175.º do artigo 176.º do artigo 177.º do artigo 178.º do artigo 179.º do artigo 180.º do artigo 181.º do artigo 182.º do artigo 183.º do artigo 184.º do artigo 185.º do artigo 186.º do artigo 187.º do artigo 188.º do artigo 189.º do artigo 190.º do artigo 191.º do artigo 192.º do artigo 193.º do artigo 194.º do artigo 195.º do artigo 196.º do artigo 197.º do artigo 198.º do artigo 199.º do artigo 200.º do artigo 201.º do artigo 202.º do artigo 203.º do artigo 204.º do artigo 205.º do artigo 206.º do artigo 207.º do artigo 208.º do artigo 209.º do artigo 210.º do artigo 211.º do artigo 212.º do artigo 213.º do artigo 214.º do artigo 215.º do artigo 216.º do artigo 217.º do artigo 218.º do artigo 219.º do artigo 220.º do artigo 221.º do artigo 222.º do artigo 223.º do artigo 224.º do artigo 225.º do artigo 226.º do artigo 227.º do artigo 228.º do artigo 229.º do artigo 230.º do artigo 231.º do artigo 232.º do artigo 233.º do artigo 234.º do artigo 235.º do artigo 236.º do artigo 237.º do artigo 238.º do artigo 239.º do artigo 240.º do artigo 241.º do artigo 242.º do artigo 243.º do artigo 244.º do artigo 245.º do artigo 246.º do artigo 247.º do artigo 248.º do artigo 249.º do artigo 250.º do artigo 251.º do artigo 252.º do artigo 253.º do artigo 254.º do artigo 255.º do artigo 256.º do artigo 257.º do artigo 258.º do artigo 259.º do artigo 260.º do artigo 261.º do artigo 262.º do artigo 263.º do artigo 264.º do artigo 265.º do artigo 266.º do artigo 267.º do artigo 268.º do artigo 269.º do artigo 270.º do artigo 271.º do artigo 272.º do artigo 273.º do artigo 274.º do artigo 275.º do artigo 276.º do artigo 277.º do artigo 278.º do artigo 279.º do artigo 280.º do artigo 281.º do artigo 282.º do artigo 283.º do artigo 284.º do artigo 285.º do artigo 286.º do artigo 287.º do artigo 288.º do artigo 289.º do artigo 290.º do artigo 291.º do artigo 292.º do artigo 293.º do artigo 294.º do artigo 295.º do artigo 296.º do artigo 297.º do artigo 298.º do artigo 299.º do artigo 300.º do artigo 301.º do artigo 302.º do artigo 303.º do artigo 304.º do artigo 305.º do artigo 306.º do artigo 307.º do artigo 308.º do artigo 309.º do artigo 310.º do artigo 311.º do artigo 312.º do artigo 313.º do artigo 314.º do artigo 315.º do artigo 316.º do artigo 317.º do artigo 318.º do artigo 319.º do artigo 320.º do artigo 321.º do artigo 322.º do artigo 323.º do artigo 324.º do artigo 325.º do artigo 326.º do artigo 327.º do artigo 328.º do artigo 329.º do artigo 330.º do artigo 331.º do artigo 332.º do artigo 333.º do artigo 334.º do artigo 335.º do artigo 336.º do artigo 337.º do artigo 338.º do artigo 339.º do artigo 340.º do artigo 341.º do artigo 342.º do artigo 343.º do artigo 344.º do artigo 345.º do artigo 346.º do artigo 347.º do artigo 348.º do artigo 349.º do artigo 350.º do artigo 351.º do artigo 352.º do artigo 353.º do artigo 354.º do artigo 355.º do artigo 356.º do artigo 357.º do artigo 358.º do artigo 359.º do artigo 360.º do artigo 361.º do artigo 362.º do artigo 363.º do artigo 364.º do artigo 365.º do artigo 366.º do artigo 367.º do artigo 368.º do artigo 369.º do artigo 370.º do artigo 371.º do artigo 372.º do artigo 373.º do artigo 374.º do artigo 375.º do artigo 376.º do artigo 377.º do artigo 378.º do artigo 379.º do artigo 380.º do artigo 381.º do artigo 382.º do artigo 383.º do artigo 384.º do artigo 385.º do artigo 386.º do artigo 387.º do artigo 388.º do artigo 389.º do artigo 390.º do artigo 391.º do artigo 392.º do artigo 393.º do artigo 394.º do artigo 395.º do artigo 396.º do artigo 397.º do artigo 398.º do artigo 399.º do artigo 400.º do artigo 401.º do artigo 402.º do artigo 403.º do artigo 404.º do artigo 405.º do artigo 406.º do artigo 407.º do artigo 408.º do artigo 409.º do artigo 410.º do artigo 411.º do artigo 412.º do artigo 413.º do artigo 414.º do artigo 415.º do artigo 416.º do artigo 417.º do artigo 418.º do artigo 419.º do artigo 420.º do artigo 421.º do artigo 422.º do artigo 423.º do artigo 424.º do artigo 425.º do artigo 426.º do artigo 427.º do artigo 428.º do artigo 429.º do artigo 430.º do artigo 431.º do artigo 432.º do artigo 433.º do artigo 434.º do artigo 435.º do artigo 436.º do artigo 437.º do artigo 438.º do artigo 439.º do artigo 440.º do artigo 441.º do artigo 442.º do artigo 443.º do artigo 444.º do artigo 445.º do artigo 446.º do artigo 447.º do artigo 448.º do artigo 449.º do artigo 450.º do artigo 451.º do artigo 452.º do artigo 453.º do artigo 454.º do artigo 455.º do artigo 456.º do artigo 457.º do artigo 458.º do artigo 459.º do artigo 460.º do artigo 461.º do artigo 462.º do artigo 463.º do artigo 464.º do artigo 465.º do artigo 466.º do artigo 467.º do artigo 468.º do artigo 469.º do artigo 470.º do artigo 471.º do artigo 472.º do artigo 473.º do artigo 474.º do artigo 475.º do artigo 476.º do artigo 477.º do artigo 478.º do artigo 479.º do artigo 480.º do artigo 481.º do artigo 482.º do artigo 483.º do artigo 484.º do artigo 485.º do artigo 486.º do artigo 487.º do artigo 488.º do artigo 489.º do artigo 490.º do artigo 491.º do artigo 492.º do artigo 493.º do artigo 494.º do artigo 495.º do artigo 496.º do artigo 497.º do artigo 498.º do artigo 499.º do artigo 500.º do artigo 501.º do artigo 502.º do artigo 503.º do artigo 504.º do artigo 505.º do artigo 506.º do artigo 507.º do artigo 508.º do artigo 509.º do artigo 510.º do artigo 511.º do artigo 512.º do artigo 513.º do artigo 514.º do artigo 515.º do artigo 516.º do artigo 517.º do artigo 518.º do artigo 519.º do artigo 520.º do artigo 521.º do artigo 522.º do artigo 523.º do artigo 524.º do artigo 525.º do artigo 526.º do artigo 527.º do artigo 528.º do artigo 529.º do artigo 530.º do artigo 531.º do artigo 532.º do artigo 533.º do artigo 534.º do artigo 535.º do artigo 536.º do artigo 537.º do artigo 538.º do artigo 539.º do artigo 540.º do artigo 541.º do artigo 542.º do artigo 543.º do artigo 544.º do artigo 545.º do artigo 546.º do artigo 547.º do artigo 548.º do artigo 549.º do artigo 550.º do artigo 551.º do artigo 552.º do artigo 553.º do artigo 554.º do artigo 555.º do artigo 556.º do artigo 557.º do artigo 558.º do artigo 559.º do artigo 560.º do artigo 561.º do artigo 562.º do artigo 563.º do artigo 564.º do artigo 565.º do artigo 566.º do artigo 567.º do artigo 568.º do artigo 569.º do artigo 570.º do artigo 571.º do artigo 572.º do artigo 573.º do artigo 574.º do artigo 575.º do artigo 576.º do artigo 577.º do artigo 578.º do artigo 579.º do artigo 580.º do artigo 581.º do artigo 582.º do artigo 583.º do artigo 584.º do artigo 585.º do artigo 586.º do artigo 587.º do artigo 588.º do artigo 589.º do artigo 590.º do artigo 591.º do artigo 592.º do artigo 593.º do artigo 594.º do artigo 595.º do artigo 596.º do artigo 597.º do artigo 598.º do artigo 599.º do artigo 600.º do artigo 601.º do artigo 602.º do artigo 603.º do artigo 604.º do artigo 605.º do artigo 606.º do artigo 607.º do artigo 608.º do artigo 609.º do artigo 610.º do artigo 611.º do artigo 612.º do artigo 613.º do artigo 614.º do artigo 615.º do artigo 616.º do artigo 617.º do artigo 618.º do artigo 619.º do artigo 620.º do artigo 621.º do artigo 622.º do artigo 623.º do artigo 624.º do artigo 625.º do artigo 626.º do artigo 627.º do artigo 628.º do artigo 629.º do artigo 630.º do artigo 631.º do artigo 632.º do artigo 633.º do artigo 634.º do artigo 635.º do artigo 636.º do artigo 637.º do artigo 638.º do artigo 639.º do artigo 640.º do artigo 641.º do artigo 642.º do artigo 643.º do artigo 644.º do artigo 645.º do artigo 646.º do artigo 647.º do artigo 648.º do artigo 649.º do artigo 650.º do artigo 651.º do artigo 652.º do artigo 653.º do artigo 654.º do artigo 655.º do artigo 656.º do artigo 657.º do artigo 658.º do artigo 659.º do artigo 660.º do artigo 661.º do artigo 662.º do artigo 663.º do artigo 664.º do artigo 665.º do artigo 666.º do artigo 667.º do artigo 668.º do artigo 669.º do artigo 670.º do artigo 671.º do artigo 672.º do artigo 673.º do artigo 674.º do artigo 675.º do artigo 676.º do artigo 677.º do artigo 678.º do artigo 679.º do artigo 680.º do artigo 681.º do artigo 682.º do artigo 683.º do artigo 684.º do artigo 685.º do artigo 686.º do artigo 687.º do artigo 688.º do artigo 689.º do artigo 690.º do artigo 691.º do artigo 692.º do artigo 693.º do artigo 694.º do artigo 695.º do artigo 696.º do artigo 697.º do artigo 698.º do artigo 699.º do artigo 700.º do artigo 701.º do artigo 702.º do artigo 703.º do artigo 704.º do artigo 705.º do artigo 706.º do artigo 707.º do artigo 708.º do artigo 709.º do artigo 710.º do artigo 711.º do artigo 712.º do artigo 713.º do artigo 714.º do artigo 715.º do artigo 716.º do artigo 717.º do artigo 718.º do artigo 719.º do artigo 720.º do artigo 721.º do artigo 722.º do artigo 723.º do artigo 724.º do artigo 725.º do artigo 726.º do artigo 727.º do artigo 728.º do artigo 729.º do artigo 730.º do artigo 731.º do artigo 732.º do artigo 733.º do artigo 734.º do artigo 735.º do artigo 736.º do artigo 737.º do artigo 738.º do artigo 739.º do artigo 740.º do artigo 741.º do artigo 742.º do artigo 743.º do artigo 744.º do artigo 745.º do artigo 746.º do artigo 747.º do artigo 748.º do artigo 749.º do artigo 750.º do artigo 751.º do artigo 752.º do artigo 753.º do artigo 754.º do artigo 755.º do artigo 756.º do artigo 757.º do artigo 758.º do artigo 759.º do artigo 760.º do artigo 761.º do artigo 762.º do artigo 763.º do artigo 764.º do artigo 765.º do artigo 766.º do artigo 767.º do artigo 768.º do artigo 769.º do artigo 770.º do artigo 771.º do artigo 772.º do artigo 773.º do artigo 774.º do artigo 775.º do artigo 776.º do artigo 777.º do artigo 778.º do artigo 779.º do artigo 780.º do artigo 781.º do artigo 782.º do artigo 783.º do artigo 784.º do artigo 785.º do artigo 786.º do artigo 787.º do artigo 788.º do artigo 789.º do artigo 790.º do artigo 791.º do artigo 792.º do artigo 793.º do artigo 794.º do artigo 795.º do artigo 796.º do artigo 797.º do artigo 798.º do artigo 799.º do artigo 800.º do artigo 801.º do artigo 802.º do artigo 803.º do artigo 804.º do artigo 805.º do artigo 806.º do artigo 807.º do artigo 808.º do artigo 809.º do artigo 810.º do artigo 811.º do artigo 812.º do artigo 813.º do artigo 814.º do artigo 815.º do artigo 816.º do artigo 817.º do artigo 818.º do artigo 819.º do artigo 820.º do artigo 821.º do artigo 822.º do artigo 823.º do artigo 824.º do artigo 825.º do artigo 826.º do artigo 827.º do artigo 828.º do artigo 829.º do artigo 830.º do artigo 831.º do artigo 832.º do artigo 833.º do artigo 834.º do artigo 835.º do artigo 836.º do artigo 837.º do artigo 838.º do artigo 839.º do artigo 840.º do artigo 841.º do artigo 842.º do artigo 843.º do artigo 844.º do artigo 845.º do artigo 846.º do artigo 847.º do artigo 848.º do artigo 849.º do artigo 850.º do artigo 851.º do artigo 852.º do artigo 853.º do artigo 854.º do artigo 855.º do artigo 856.º do artigo 857.º do artigo 858.º do artigo 859.º do artigo 860.º do artigo 861.º do artigo 862.º do artigo 863.º do artigo 864.º do artigo 865.º do artigo 866.º do artigo 867.º do artigo 868.º do artigo 869.º do artigo 870.º do artigo 871.º do artigo 872.º do artigo 873.º do artigo 874.º do artigo 875.º do artigo 876.º do artigo 877.º do artigo 878.º do artigo 879.º do artigo 880.º do artigo 881.º do artigo 882.º do artigo 883.º do artigo 884.º do artigo 885.º do artigo 886.º do artigo 887.º do artigo 888.º do artigo 889.º do artigo 890.º do artigo 891.º do artigo 892.º do artigo 893.º do artigo 894.º do artigo 895.º do artigo 896.º do artigo 897.º do artigo 898.º do artigo 899.º do artigo 900.º do artigo 901.º do artigo 902.º do artigo 903.º do artigo 904.º do artigo 905.º do artigo 906.º do artigo 907.º do artigo 908.º do artigo 909.º do artigo 910.º do artigo 911.º do artigo 912.º do artigo 913.º do artigo 914.º do artigo 915.º do artigo 916.º do artigo 917.º do artigo 918.º do artigo 919.º do artigo 920.º do artigo 921.º do artigo 922.º do artigo 923.º do artigo 924.º do artigo 925.º do artigo 926.º do artigo 927.º do artigo 928.º do artigo 929.º do artigo 930.º do artigo 931.º do artigo 932.º do artigo 933.º do artigo 934.º do artigo 935.º do artigo 936.º do artigo 937.º do artigo 938.º do artigo 939.º do artigo 940.º do artigo 941.º do artigo 942.º do artigo 943.º do artigo 944.º do artigo 945.º do artigo 946.º do artigo 947.º do artigo 948.º do artigo 949.º do artigo 950.º do artigo 951.º do artigo 952.º do artigo 953.º do artigo 954.º do artigo 955.º do artigo 956.º do artigo 957.º do artigo 958.º do artigo 959.º do artigo 960.º do artigo 961.º do artigo 962.º do artigo 963.º do artigo 964.º do artigo 965.º do artigo 966.º do artigo 967.º do artigo 968.º do artigo 969.º do artigo 970.º do artigo 971.º do artigo 972.º do artigo 973.º do artigo 974.º do artigo 975.º do artigo 976.º do artigo 977.º do artigo 978.º do artigo 979.º do artigo 980.º do artigo 981.º do artigo 982.º do artigo 983.º do artigo 984.º do artigo 985.º do artigo 986.º do artigo 987.º do artigo 988.º do artigo 989.º do artigo 990.º do artigo 991.º do artigo 992.º do artigo 993.º do artigo 994.º do artigo 995.º do artigo 996.º do artigo 997.º do artigo 998.º do artigo 999.º do artigo 1000.º do artigo 1001.º do artigo 1002.º do artigo 1003.º do artigo 1004.º do artigo 1005.º do artigo 1006.º do artigo 1007.º do artigo 1008.º do artigo 1009.º do artigo 1010.º do artigo 1011.º do artigo 1012.º do artigo 1013.º do artigo 1014.º do artigo 1015.º do artigo 1016.º do artigo 1017.º do artigo 1018.º do artigo 1019.º do artigo 1020.º do artigo 1021.º do artigo 1022.º do artigo 1023.º do artigo 1024.º do artigo 1025.º do artigo 1026.º do artigo 1027.º do artigo 1028.º do artigo 1029.º do artigo 1030.º do artigo 1031.º do artigo 1032.º do artigo 1033.º do artigo 1034.º do artigo 1035.º do artigo 1036.º do artigo 1037.º do artigo 1038.º do artigo 1039.º do artigo 1040.º do artigo 1041.º do artigo 1042.º do artigo 1043.º do artigo 1044.º do artigo 1045.º do artigo 1046.º do artigo 1047.º do artigo 1048.º do artigo 1049.º do artigo 1050.º do artigo 1051.º do artigo 1052.º do artigo 1053.º do artigo 1054.º do artigo 1055.º do artigo 1056.º do artigo 1057.º do artigo 1058.º do artigo 1059.º do artigo 1060.º do artigo 1061.º do artigo 1062.º do artigo 1063.º do artigo 1064.º do artigo 1065.º do artigo 1066.º do artigo 1067.º do artigo 1068.º do artigo 1069.º do artigo 1070.º do artigo 1071.º do artigo 1072.º do artigo 1073.º do artigo 1074.º do artigo 1075.º do artigo 1076.º do artigo 1077.º do artigo 1078.º do artigo 1079.º do artigo 1080.º do artigo 1081.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEP/285/80

10 de junho de 1980

Senhor Presidente:-

Com o presente encaminhamos para apreciação de V.Exa. e Egrêgia Câmara o Projeto de Lei nº 26/80 que dá nova redação ao Artigo 19 da Lei nº 1.328, de 02/07/79, que autorizou a cessão, em comodato de área de terra à Rádio Bebedouro para instalação de antena transmissora.

Da análise do projeto os distintos edis poderão observar que a modificação pretendida é de grande interesse para o Município, uma vez que a área objeto deste Projeto, ou seja 2,90 hectares, é bem menor do que aquela já aprovada, 5,25 hectares.

A modificação se faz necessária face ao novo levantamento efetuado por firma especializada, segundo o qual a área ora proposta é de melhor localização e mais própria ao que se destina.

Contando com o apoio de V.Exa. e nobres vereadores a essa iniciativa do Executivo, firmamo-nos com protestos de estima e consideração.



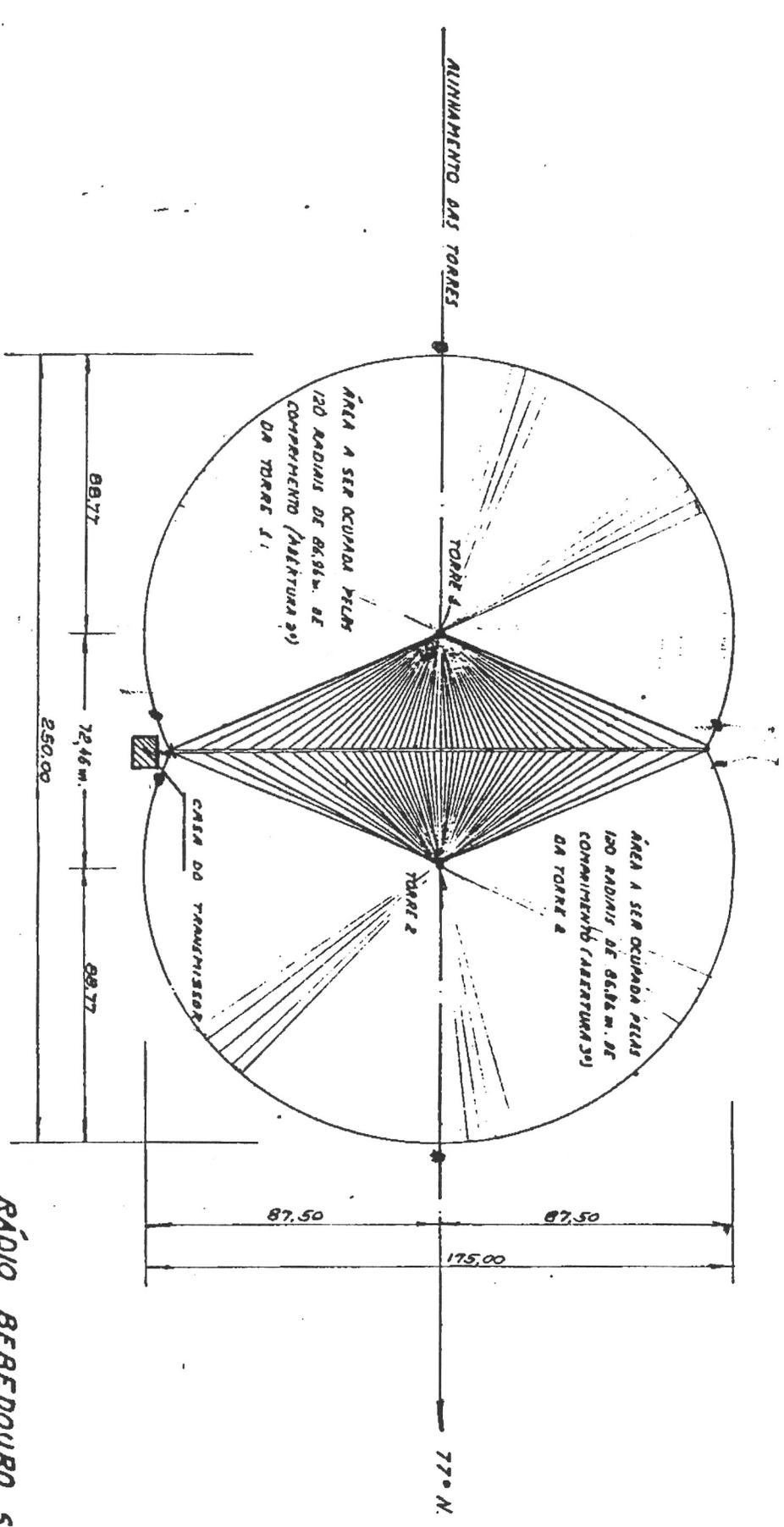
Helio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
NIVALDO SALVADOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Radiais de 86,95 m de comprimento
 40 no total
 100 m de comprimento

total area
 2.910 m²



RÁDIO BEBEDOURO S.A.

ESCALA: 1:2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26/80

Dá nova redação ao Artigo 1º da
Lei nº 1.328, de 02/07/79.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de
Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

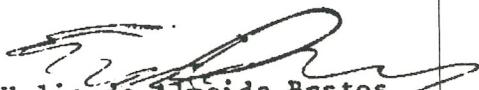
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Passa a ser a seguinte a redação do
Artigo 1º da Lei nº 1.328, de 02/07/79:-

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a ceder, em comodato e pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Rádio Bebedouro
para instalação de antena transmissora e equipamentos, uma área de terra com as
seguintes medidas e confrontações:- Tem início no marco 0 (zero), cravado junto
à divisa com o Recanto São Vicente de Paulo e terras pertencentes à Prefeitura
Municipal; daí divisando com estas terras numa distância de 190,00 m (cento e
noventa metros), até o marco nº 1 (um), daí à direita numa distância de 109,00 m (cento e nove metros) divisando com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, até o marco nº 2 (dois); daí à direita e divisa com terras ainda da Prefeitura Municipal de Bebedouro, numa distância de 105,00 m (cento e cinco metros); até o marco nº 3 (tres); daí novamente à direita numa distância de de 102,50m (cento e dois metros e cinquenta centímetros), e divisa com terras da Prefeitura Municipal de Bebedouro, até o marco nº 4 (quatro); daí à esquerda numa distância de 106,09 m (cento e seis metros e nove centímetros) confrontando com terras da Associação dos Empregados do Comercio, até o marco nº 5; daí à direita numa distância de 62,88 m (sessenta e dois metros e oitenta e oito centímetros) e divisa com a Associação dos Empregados do Comercio, até o marco nº 6 (seis); daí finalmente à direita numa distância de 210,00 m (duzentos e dez metros) e divisa com o Recanto São Vicente de Paulo, até o marco 0 (zero), ponto de início da presente descrição, perfazendo uma área de 1,2 alqueires ou 2,90 hectares".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de junho de 1.980


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal